



# PROCESSO

Nº 1754

DATA 06 | 05 | 2024

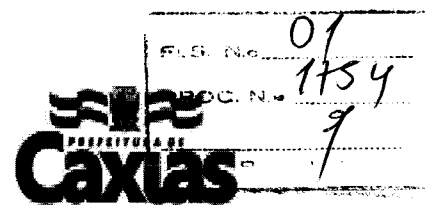
NOME: A coord adm.

D.M. Pereira

ASSUNTO: solicitação do primeiro termo adi-  
tivo de prorrogação do contrato judicial  
nº 008/2021, chamada Pública nº 006  
2021, do Processo administrativo nº 04911  
2021, para atender as necessidades da  
Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº175/2024 - SMS.

Em 06 de maio de 2024

A Vossa Senhoria, o Senhor.

**IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

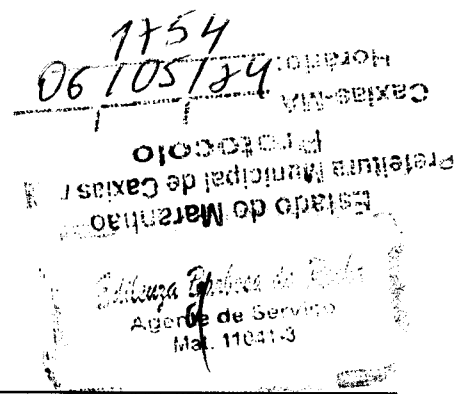
**Assunto:** Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 008/2021, Chamada Pública nº 006/2021 do Processo Administrativo nº 0491/2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 008/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, por igual período, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **D. M. PEREIRA VILANOVA -ME**, referente à execução pela CONTRATADA, de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até **R\$.: 562.654,00** (Quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
CAXIAS - MA

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes**  
Secretária Municipal de Saúde





## TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

**IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

O Contrato nº 008, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, tem como objeto a Contratação de Clínicas filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos, conforme descrição na Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, de forma complementar ao SUS.

A solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do Contrato Inicial nº008/CP/006/2021 por igual período, justifica-se, devido os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados.

Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Caxias - MA, 06 de maio de 2024.

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN-MA 7608

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



PROJ. Nº	03
PROC. Nº	1754
	7

CONTRATO Nº 008 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA D.M.PEREIRA VILANOVA –ME**

Por este Contrato de Direito Público, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS**, situada à Rua Aarão Reis, nº. 777, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D.M.PEREIRA VILANOVA –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.180/0001-64 situada à Rua Teixeira Mendes, Nº 226, Bairro: Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Sra. Dulcilíne Maria Pereira Vilanova, portadora da Cédula de Identidade nº 47885795-0 SSP/MA, CPF nº 124351553-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Seleção e possível contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela **"Tabela Unificada de Procedimentos - SUS"**, para complementação do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, nos termos e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)**.

§ 1º - A quantidade de procedimentos a serem atendidos mensalmente pela **CONTRATADA** dependerá da quantidade encaminhada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, obedecendo à programação do Município até o limite do teto financeiro máximo, constante na Primeira Cláusula, e respeitando a lista de procedimentos conforme tabela (vide anexo I).

§ 2º - Havendo no decorrer da validade deste contrato, a necessidade de demandar procedimentos não inclusos na tabela constante no anexo I, fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento do mesmo, desde que seja aceito pela **CONTRATADA**, sem que haja aumento do teto financeiro máximo. Tal necessidade visa, em caráter excepcional, o atendimento de casos que requeiram um cuidado especial, a ser definido pelo médico regulador.

§ 3º - Havendo necessidade e se as condições técnicas e operacionais da **CONTRATADA** corresponder às exigências do Poder Público, mediante termo aditivo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela a execução, do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 562.654,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Chamada Pública nº.006/2021, edital publicado no dia 08 de setembro de 2021, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do processo administrativo nº.0491/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	CÓDIGO SAI/SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT	VL UNITÁRIO	TOTAL
5	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	1.000	10,00	10.000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 04  
PROC. N.º 2754  
9

FLS. CCL 1898  
wp

07	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	6.000	1,85	11.100
10	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	1.200	2,25	2.700
11	202010101	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	3.000	2,01	6.030
12	202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	2.400	1,85	4.440
15	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10.000	3,51	35.100
16	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10.000	3,51	35.100
17	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	12.000	1,85	22.200
19	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	8.000	1,85	14.800
24	202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1.200	3,51	4.212
25	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	240	2,01	482.4
26	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.200	2,01	2.412
27	202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	4.320	2,01	8683.2
28	202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSF. ACIDA	240	2,01	482.4
29	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	5.000	3,51	17.550
30	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	12.000	1,85	22.200
31	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.400	7,86	18.864
32	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	240	2,25	540
34	202010570	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	400	2,01	804
35	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	720	1,85	1.332
36	202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	960	1,40	1.344
37	202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	960	1,85	1.776
38	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	720	1,85	1.332
39	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO)	5.000	2,01	10.050
40	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	5.000	2,01	10.050
42	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	12.000	3,51	42.120
43	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	8000	1,85	14.800
47	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	600	2,73	1.638
49	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO60	3.000	2,73	8.190
50	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	3.000	2,73	8.190
54	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	3.000	2,73	8.190
56	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	540	1,53	826.2
60	202020363	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS,HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	1.000	2,73	2.730
61	202020371	HEMATÓCRITO	8.000	1,53	12.240
62	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	15.000	4,11	61.650
63	202020398	LEUCOGRAMA	6.000	2,73	16.380



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 05  
1754  
PROC. N.º 7

FLS. CCK 1899

66	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	3.000	2,73	8.190
67	202020509	PROVA DO LAÇO	3.000	2,73	8.190
73	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	3.000	2,83	8.490
80	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	3.000	2,83	2.830
91	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	3.000	2,83	8.490
118	202031110	TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	3.000	2,83	8.490
121	202031179	VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	1.500	2,83	4.245
124	202040054	PESQUISA DE ENTERÓBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	500	1,65	825
125	202040062	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	300	1,65	495
127	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	300	1,65	495
128	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	300	1,65	495
129	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	300	1,65	495
131	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	15.000	1,65	24.750
134	202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	15.000	3,70	55.500
192	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1.200	2,80	3.360
197	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO(DIRETO)	1.200	2,80	3.360
219	202090302	PROVA DO LÁTEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	3.000	1,89	5.670
220	202120023	DETRMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3.000	1,37	4.110
221	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI DU FRACO)	3.000	1,37	4.110

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa D.M.PEREIRA VILANOVA -ME, com nome de fantasia PRO-ANÁLISES situada à Rua Teixeira Mendes, Nº 226, Bairro: Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, sob a responsabilidade Técnica do Sr. Romulo Augusto Vilanova Da Silva, portador da célula de identidade nº 64014392017-0 SSP/MA, e do CPF nº 329.832.553-87, FARMACÊUTICO, CRF: 1150/MA.

§ 1º - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico Responsável) também é comunicada à CONTRATANTE bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

### CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00  
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633

Caxias - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. No. 06  
PROC. No. 7754  
7

CC 100  
FLS. 100  
up

nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - o membro do seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

**CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Entregar na Supervisão de Controle e Avaliação os resultados dos exames de apoio ao diagnóstico e tratamento realizados, para posterior distribuição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- b) A entrega da produção, para posterior faturamento, deverá respeitar o prazo máximo de 3 (três) meses, verificados a partir da data da autorização da Central de Regulação;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuando os casos autorizados pelo CONEP – Comitê Nacional de Ética e Pesquisa;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- h) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Prestar os serviços na forma ajustada;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- o) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- p) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- s) Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de procedimentos quanto na divulgação dos seus resultados;
- t) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 01  
PROC. N.º 1754  
9

FLS. 0901  
20

- u) Manter em arquivo as requisições autorizadas e respectivos laudos por um período de cinco anos;
- v) Manter sempre atualizada as informações relativas ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para um efetivo controle dos serviços ofertados e planejamento de decisões futuras;
- w) Ser submetido ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS, conforme cronograma de execução do Ministério da Saúde, visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos de saúde na busca da resolutividade e qualidade, estando o mesmo sujeito as penalidades com prazo para correção de acordo com o risco ou qualidade, como prevê o programa;
- x) Garantir o acesso dos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde – CMS aos estabelecimentos desde que devidamente identificados, com prévia comunicação e concordância da CONTRATADA com relação a data e horário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, constantes da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, tendo como valor limite o estipulado no teto financeiro global, equivalente a R\$ 562.654,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Único** - A revisão da Tabela SIA/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independe de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
FONTE DE RECURSO: 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
FONTE DE RECURSO: 30 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Estado
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
FONTE DE RECURSO: 02 Receita de Impostos e Transferências

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à competência do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do instrumento de faturamento, constando os procedimentos agendados, realizados e confirmados pela Central de Regulação, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 08  
PROC. No. 1754  
1

CCL  
FLS. 150  
10

Parágrafo Único - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Cópia do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização ficará sob responsabilidade da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações da lei. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O Termo de Prorrogação contratual será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. Nº 09  
PROC. Nº 1154  
7

**CCL** 03  
FLS. 40

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes, <sup>Caxias (MA),</sup> de de 2023.  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde  
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
CONTRATANTE

*Dulciline M. P. Vilanova*  
Sra. Dulciline Maria Pereira Vilanova  
D.M.PEREIRA VILANOVA -ME  
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No 70  
759  
PROC. No 9

CCL  
FLS. 0508  
69

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 008 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA E A EMPRESA D.M.PEREIRA VILANOVA –ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.445.180/0001-64

**OBJETO:** SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0491/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

**VALOR R\$:** 562.654,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

**VIGÊNCIA: INÍCIO:** 29/05/2023. **TÉRMINO:** 29/05/2023

**RECURSO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 30 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – ESTADO

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 02 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

**SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA CONTRATADA: SRA. DULCILINE MARIA PEREIRA VILANOVA. CAXIAS-MA, 29 DE MAIO DE 2023.



**Caxias – MA., 03 de maio de 2024**

**OFÍCIO Nº 02/2024**

**À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.,  
Sra. Monica Cristina Melo Santos Gomes**

Vimos por meio deste, manifestar interesse para renovação do primeiro aditivo de prorrogação de prazo, do Contrato da empresa **D. M. PEEIRA VILANOVA**, empresário individual, estabelecida na Trav. Alcebiades Vilhena, 166 – Centro – CEP 65608-190 - Caxias – MA., devidamente inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.445.180/0001-64, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Atenciosamente,

Dulciline Maria Pereira Vilanova

- Empresário individual -

F. S. No.	72
PROC. N.º	7754
	7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D. M. PEREIRA VILANOVA**  
CNPJ: **07.445.180/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:23:24 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **CE32.E23E.7330.B5C3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



F.S. No.	73
PROC. No.	1754
	9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D. M. PEREIRA VILANOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.445.180/0001-64

Certidão nº: 28133843/2024

Expedição: 22/04/2024, às 17:21:40

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. M. PEREIRA VILANOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.445.180/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. N.º	64
PROC. N.º	1754
P.º	8

CERTIFICADO

1020240075706141



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero:** 00001374542024

**Data de expedição:** 25/01/2024 10:59:31

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **D. M. PEREIRA VILANOVA-ME** que possui o CNPJ **07.445.180/0001-64** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 07.445.180/0001-64

**Razão Social:** D. M. PEREIRA VILANOVA-ME

**Inscrição Municipal:** 31013

**Endereço:** RUA TEIXEIRA MENDES

**Numero:** 226

**Município:** CAXIAS

**Bairro:** CENTRO

**Complemento:**

**Estado:** MA

**Regime tributário:**

SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**

17/06/2005

**Código de validação:** 87423AC7C810FC214E452B85612C395F

**Data de validade da certidão:** 24/04/2024

**Finalidade:** FINS DE COMPROVAÇÃO

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.445.180/0001-64  
**Razão Social:** D M PEREIRA VILANOVA  
**Endereço:** R AARAO REIS 554 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65606-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040502312669363391

Informação obtida em 22/04/2024 16:36:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

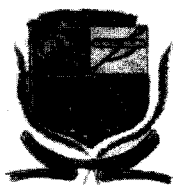
CCL  
FLS. 16

Fis. Nº.  
Proc. Nº. 7754  
Rubrica

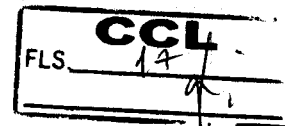
A: Coord. Adm.  
Para providência  
01-12-11

Silviana S. dos Reis  
Agente de Serviço  
Mat. 11041-3

06/05/24



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE**

*Encaminho os autos do Processo Administrativo 1754/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.*

*Caxias (MA), 06 de maio de 2024.*

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COBEN-MA 77609

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2024

Página 1

**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo nº 17541/2024

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAUDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 5.356.541,50

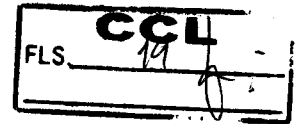
Fonte de Recursos: 14 600

Caxias-MA, 06/05/2024

  
Divânio de Silva Alves  
CPF 350.753.763-04  
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1754/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Central de Licitação  
Município de Caxias – MA

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe os artigos 57 e 65 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de celebrar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 05 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 271/2021  
COREN/MA 77609

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**CONSULENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01754/2024 - SMS**

**EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

## **1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do **Contrato nº 008/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, celebrado com a empresa **D. M. PEREIRA VILANOVA – ME**, que tem por objeto a Contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela “Tabela Unificada de Procedimentos – SUS”, para complementação do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato nº 008/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, celebrado com a empresa **D. M. PEREIRA VILANOVA – ME**, em vista de: “a empresa contratada manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, e as mesmas condições do contrato inicial. A secretaria também manifesta interesse em prorrogar o prazo do contrato, visto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração Pública.

Assim, a Secretaria, solicita, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, considerando que ainda há saldo contratual para execução dos mesmos, e considerando que o prazo inicial do contrato se extingue em 29/05/2024, com base na Justificativa anexa.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:



O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

*SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).*

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

*“Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:*

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;





- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

**Art. 36.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Parágrafo único.** Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

**AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

**TCU - SÚMULA Nº 191.**

*Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.*

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.


### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 008/2021, Chamada Pública n.º 006/2021, Processo Administrativo n.º 491/2021**, uma vez que a situação

concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 07 de maio de 2024.

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Assessoria Jurídica CCL  
OAB/MA 9.395



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008 DA CHAMADA PÚBLICA 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1754/2024  
BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
TIPO ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA D.M.PEREIRA VILANOVA –ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** D.M.PEREIRA VILANOVA –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.180/0001-64 situada à Rua Teixeira Mendes, Nº 226, Bairro: Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Sra. Dulciline Maria Pereira Vilanova, portadora da Cédula de Identidade nº 47885795-0 SSP/MA, CPF nº 124351553-87.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima Sexta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de maio de 2024

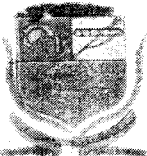
Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
Secretária Municipal de Saúde  
27/05/2024  
CAXIAS - MA - 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes  
CONTRATANTE

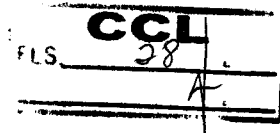
Dulciline Maria Pereira Vilanova

D.M.PEREIRA VILANOVA –ME  
Sra. Dulciline Maria Pereira Vilanova  
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,  
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA  
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



### EXTRATO DE CONTRATO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008 DA CHAMADA PÚBLICA 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1754/2024.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA D.M.PEREIRA VILANOVA –ME, CNPJ: 07.445.180/0001-64.

**OBJETO:** ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO INICIAL;

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 29/05/2024 E TÉRMINO: 29/05/2025.

**SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. DULCILINE MARIA PEREIRA VILANOVA, PORTADORA DO CPF Nº 124.351.553-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA D.M.PEREIRA VILANOVA –ME, 29 DE MAIO DE 2024.

**TRANSCRIÇÃO:** TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 29 DE MAIO DE 2024. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 – OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.